

Art. 45. Ficam revogadas as disposições em contrario.
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 11

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de Santa Isabel, decretou a seguinte resolução:

Art. 1.º O art. 12 das posturas desta camara, publicadas a 3 de Abril de 1876, só terá vigor nos tempos de epidemias, assim declarados pela camara.

Art. 2.º Todos os negociantes de sêccos e molhados, que negociarem neste municipio, pagarão de aferição de seus ternos de pesos e medidas, balanças, a quantia de 4\$000 annuaes. A medida de metro pagará 1\$000. Ficando revogado o art. 3º das referidas posturas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Remallo a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 12

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Guaratinguá, decretou a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam elevadas as gratificações do respectivo fiscal a 1:000\$000; as do secretario, a 800\$000; e a do continuo, a 500\$000; revogadas as disposições em contrario.

